

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Resolução n.º 65/XII

**“Auditoria do Tribunal de Contas ao contrato da SCUT da ilha de São
Miguel”**

30 DE DEZEMBRO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 65/XII – “Auditoria do Tribunal de Contas ao contrato da SCUT da ilha de São Miguel”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do BE, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que “O Decreto Legislativo Regional 25/2001/A deu início aquela que é, até hoje, a maior obra de construção civil na Região Autónoma dos Açores: a SCUT de S. Miguel, uma estrada em regime de portagens sem cobrança ao utilizador inaugurada, na plenitude dos seus três lances, em 2011.

Foi uma obra controversa, pela sua dimensão e impactos diversos, nomeadamente na sua relação impactante com o meio ambiente.

Esta obra foi também uma novidade na Região no que diz respeito à forma como foi financiada, em regime de PPP – parceria público-privado. Neste modelo, a entidade pública não avança com qualquer verba para o investimento inicial, sendo a obra financiada por um consórcio privado que depois é ressarcido desse investimento, no tempo e nas condições reguladas por contrato.

Este modelo de financiamento esteve muito em voga na Europa, em particular no último quartel do século XX, com particular ênfase no Reino Unido no tempo de Margareth Thatcher e no nosso país no início deste século.

Este tipo de financiamento de obras públicas tem vindo a ser menos utilizado na Europa e mesmo no nosso país, pois muitos estudos a estes contratos têm concluído que são lesivos do interesse público.

Os dados disponíveis sobre pagamentos públicos ao consórcio que executou e financiou a SCUT são pouco claros e, de forma constante, apresentam pagamentos muito superiores às estimativas do Governo Regional.

Perante este facto, torna-se necessário visitar e analisar este contrato, e posteriormente implementar as medidas que se revelem necessárias à defesa do interesse público.

A previsão inicial do Governo Regional apontava para o pagamento de cerca de 325 milhões de euros, ao longo de 30 anos, implicando uma prestação média anual de 13 milhões de euros, com a prestação mais elevada a ocorrer em 2013 (20,6 milhões de euros) e a mais baixa em 2036 (7,5 milhões de euros).



A diferença destes números para o que hoje conhecemos é enorme.

É o próprio Governo Regional que, no contraditório que apresenta ao parecer do Tribunal de Contas à Conta da Região de 2011, assume que a dívida a 31/12/2011 era de 455,6 milhões de euros.

Este valor está longe do que estava perspetivado em 2006.

O Tribunal de Contas, neste parecer de 2011, assume que, perante os dados que tem disponíveis e fornecidos pelo Governo, as obrigações contratualizadas, até ao fim do contrato, somariam €1.358.700.000,00 (mil trezentos e cinquenta e oito milhões e setecentos mil euros).

Em 2012, o Governo Regional contesta estes números e assume que os encargos plurianuais totalizam 846,2 milhões de euros.

A diferença, em trinta anos, é de quase de 500 milhões de euros. Um valor avultado e que justifica que a situação seja analisada, por forma a garantir a transparência e clareza na utilização de dinheiros públicos, particularmente quando estão em causa valores tão elevados.

Em 2014, por sugestão do Tribunal de Contas, a Conta da Região incluiu um quadro com a estimativa do Governo Regional dos valores que seriam pagos anualmente de 2015 a 2019 pelas SCUT.

A discrepância entre a previsão do Governo e os valores efetivamente pagos é enorme.

ANO	Previsão do Governo	Valor pago efetivamente
2015	20.967 ME	21.720 ME
2016	20.420 ME	23.570 ME
2017	19.983 ME	25.647 ME
2018	19.440 ME	27.889 ME
2019	18.911 ME	29.064 ME
Total	99.721 ME	127.890 ME

Nestes 5 anos a Região pagou mais 28,169 milhões de euros do que as previsões do governo.



Na Conta da Região de 2019, o governo previa o pagamento de 28,393 milhões de euros em 2020. No entanto, no Plano da Região para 2020 ficaram inscritos 35,100 milhões de euros para a SCUT.

É fundamental perceber os motivos pelos quais os pagamentos pela SCUT são constantemente superiores às previsões e isso só é possível através de uma análise rigorosa ao contrato por uma entidade competente para o efeito” e propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicite ao Tribunal de Contas “1- Uma auditoria ao contrato da SCUT da ilha de São Miguel e à sua aplicação ao longo do seu tempo de vigência que apure a taxa de rentabilidade do concessionário que executou e é responsável pela manutenção da obra e que se pronuncie acerca da conformidade deste contrato com a defesa superior do interesse público.

2- Que da análise do contrato referido no ponto anterior, o Tribunal de Contas proponha possíveis medidas que permitam mitigar ou eliminar consequências danosas para o erário público decorrentes do contrato”.

PROCESSO EM ANÁLISE

Sem diligências.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: O GP do PS abstém-se, com reserva de posição para plenário, e aprova o relatório.

PSD: O GP do PSD vota favoravelmente a iniciativa e aprova o relatório.

CDS-PP: O GP do CDS-PP dá parecer de abstenção com reserva para plenário e vota favoravelmente o relatório.

CH: Não emitiu posição.

PPM: Não emitiu posição.

IL: Não emitiu posição.

PAN: O PAN dá o parecer de abstenção com reserva para plenário.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Vota a favor do relatório e da iniciativa, mas com reserva de posição para plenário.



VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para o plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para o plenário** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para o plenário**, relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e a abstenção do PS, CDS-PP e do Deputado Independente, com reserva de posição para Plenário, emitir **parecer favorável**, relativamente ao presente Projeto de Resolução.

Graciosa, 30 de dezembro de 2021.

O Relator

(José Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Sérgio Ávila)